

Artigo 6º - Os recursos destinados à cobertura dos auxílios e/ou subvenções que são pagos são aqueles alocados no Orçamento Anual, em suas respectivas dotações e respectivas Unidades Orçamentárias, que são:

I - <u>Transferências à Instituições Privadas</u>	Cr\$ 57.500.000,00
- Subvenções Sociais	Cr\$ 16.000.000,00
- Contribuições Correntes	Cr\$ 41.500.000,00
II - <u>Transferências à Pessoas</u>	Cr\$ 45.000.000,00
- Apoio Financeiro à Estudantes	Cr\$ 45.000.000,00
III - <u>Transferências Intragovernamentais</u>	Cr\$ 30.000.000,00
- Auxílios para Despesas de Capital	Cr\$ 30.000.000,00
(Hospital de Caridade de Butiá)	
T O T A L:	Cr\$ 132.500.000,00

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 23/10/84

RUBEN COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário de Administração

§ 1º - Em qualquer caso, deverá ser encaminhado ofício, dirigido ao Prefeito Municipal, solicitando o auxílio e/ou subvenção, e, constando no mesmo, a nominata da diretoria (se for o caso), com suas respectivas assinaturas.

§ 2º - Em caso de prêmios, os organizadores deverão também encaminhar à Prefeitura Municipal, a comunicação do resultado da competição e a ordem por classificação, bem como respectivos nomes dos vencedores.

Artigo 4º - É expressamente vedado ao poder público municipal, conceder auxílios e/ou subvenções:

- I - À entidades, cultos religiosos ou igrejas de qualquer espécie;
- II - Aos partidos políticos (sede ou grupos);
- III - À entidade de representação de classe (sindicatos ou assemelhados);
- IV - À empresas de fins lucrativos;
- V - Diretamente à Escolas Municipais, Estaduais ou Federais.

§ 1º - Quando as sedes de cultos religiosos ou de sindicatos, forem cedidas para atividades com fins lucrativos devidamente comprovado, estas poderão perceber auxílios e/ou subvenções, observados os requisitos do artigo 3º desta Lei.

§ 2º - Através de Lei especial, e devidamente justificada, poderá ser concedido auxílio e/ou subvenção de que tratam os itens I a V deste artigo.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal, regulamentará através de Decreto, no que for necessário para liberação e respectivas prestações de contas, a documentação e quais pessoas poderão atestar, informar ou esclarecer sobre outras pessoas ou entidades, e também poderá padronizar os referidos documentos ou processos.

X - Como prêmios a pessoas ou entidades, considerando-se como incentivo à cultura, esporte, a literatura e outros incentivos deste gênero;

XI - Como prêmios em campeonatos municipais e/ou intermunicipais;

XII - A pessoas ou entidades, quando em representação ao município;

XIII - A escolas particulares no município, quando estas forem consideradas de alta relevância ao ensino.

Artigo 3º - Para liberação de qualquer auxílio e/ou subvenção, é exigido:

I - Às Entidades:

- a) comprovação de personalidade jurídica;
- b) comprovação de pleno e regular funcionamento;
- c) prestação de contas de auxílio recebido no exercício anterior.

II - Aos Grupos Organizados:

- a) comprovação de sua atividade ou prática regular;
- b) relação nominal e respectivas assinaturas de seus componentes;
- c) prestação de contas do auxílio recebido no exercício anterior.

III - As pessoas:

- a) comprovação do valor total da necessidade (matrículas, carnês, orçamentos e outros);
- b) nome da entidade ou classe que representa ou pertence;
- c) se necessário, comprovação de pobreza.

(que poderá ser reconhecida pelo Prefeito Municipal ou seus Secretários)

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 630

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES
NO EXERCÍCIO DE 1985.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Auxílios e/ou Subvenções
para o exercício de 1984, conforme estabelece o artigo 32, ítem V, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - Os Auxílios e/ou Subvenções de que trata o artigo 1º, somente poderão ser concedidos para:

- I - Os Círculos de Pais e Mestres de Escolas no Município;
- II - À Entidades Culturais, Artísticas e Literárias;
- III - À Entidades e/ou Clubes de recreação e/ou desportivos;
- IV - À grupos organizados de esporte e assistência social;
- V - À clubes de escoteiros ou assemelhados;
- VI - À Entidades Assistenciais; inclusive (EMATER, MOBRAL, CNAE, Orfanatos e outros);
- VII - À pessoas reconhecidamente pobres;
- VIII - À alunos carentes (ensino de qualquer nível);
- IX - À Hospitais, Asilos, Sanatórios, Casas de Saúde e assemelhados;

6 - Auxílios para manutenção de Escolas Particulares no Município - mais precisamente destinados à manutenção da Escola CAEC. Dotações contidas na Secretaria de Educação.

7 - Auxílio para construção de Hospitais e/ou Sanatórios no Município - recursos a serem destinados à construção do Hospital de Caridade de Butiá. Dotações contidas no Gabinete do Prefeito e na Equipe de Saúde e Bem-Estar Social.

8 - Serviços de Assistência em Geral à Indigentes - esta atividade é a que mais dispense recursos, pois trata-se de auxiliar pessoas necessitadas, com alimentos, medicamentos, hospitalização, passagens e assistência em geral. Dotações contidas na Equipe de Saúde e Bem-Estar Social.

9 - Outras de mesmo porte, contidas nos respectivos órgãos e rubricas orçamentárias.

Senhor Presidente e demais Nobres Vereadores, como expomos, as principais atividades estão voltadas / mais uma vez, à Educação e Cultura e Assistência Social. Mesmo assim, se compararmos índices em relações aos orçamentos anuais, verificamos que os auxílios em 1984, contribuíram 5,12% do orçamento total, e, o presente / atinge apenas 2,60% do total orçado para 1985.

Creemos que isto basta para demonstrar a intenção de bem aplicar o dinheiro público, e por isto, se al / uma atividade urgente ocorrer durante a execução orçamentária, em 1985, se não estiver contida a respectiva / otação, no Orçamento Anual, imediatamente enviaremos solicitação a esse Legislativo, para criá-la e assim, / tender às necessidades mais urgentes de nossa comunidade.

Certos da atenção que Vossas Excelências darão ao presente, servimo-nos de ensejo, para renovar-lhes / protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBEN COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Curitiba,

OF. GP. N.º

Assunto: Justificativa do Projeto de Lei do
Plano de Auxílio e Subvenções

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Nobres Vereadores:

Mais uma vez, dando cumprimento a dispositivos legais, e de conformidade com o artigo nº 32, item V, da Lei Orgânica Municipal, passamos as mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que trata da programação dos Auxílios e Subvenções, para o exercício de 1985.

Trata-se de uma matéria simples, cujas verbas devidamente contidas, nas respectivas dotações orçamentárias.

O presente, tem a finalidade única de cumprir com a Legislação em vigor, dado que, seria repetitivo relatar todos os pormenores que "normalmente" acompanham este tipo de trabalho.

Quase todos os anos é elaborado o mesmo tipo de Projeto, e, por conseguinte, da justificativa, fato pelo qual não nos alongamos na mesma.

Porém, destacaremos, dentre outras, as seguintes verbas a serem transferidas:

1 - Serviços de Fomento Agropecuário - trata-se de convênio firmado com a EMATER/RS, e como é do conhecimento dessa Casa, é imprescindível para que os agropecuaristas de nosso município, tenham condições de contrair empréstimos junto aos Bancos, Assistência Técnica, Análises de Terra, etc.

2 - Promoção de Feiras e Exposições - Como esta atividade traz grandes benefícios em termos de vendas / aquisição, de sementes, implementos e outros, e, conseqüentemente, retorno do ICM, achamos que é nosso dever, incentivar quando necessário estas Feiras e/ou Exposições. Dotações contidas na Equipe de Turismo.

3 - Auxílios a Promoções Esportivas - Como já se sabe, "Esporte é Cultura", e não poderíamos ficar indiferentes a esta modalidade de auxílios, seja através de distribuição de auxílios ou prêmios, como material esportivo, medalhas, rédes, e todo e qualquer material que venha a ser utilizado na prática do esporte em nosso município, ou, para pessoas ou grupos que o representem em competições fora do mesmo. Dotações contidas na Equipe de Esportes.

4 - Incentivo à Promoções Culturais e Artísticas - auxílios à Grupos Folclóricos, Grupos de Danças, Bandas Marciais, etc. Dotações contidas na Secretaria de Educação ou na Equipe de Turismo.

5 - Auxílio à Estudantes em Geral - auxílios em transportes, Bolsas de Estudo, matrícula, etc., seguindo-se a ordem de prioridade: primeiro grau, segundo grau e nível universitário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI N.º 630

Plano de Auxílios e Subvenções

— 1985 —



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566

A T O Nº 654

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 630, DO EXECUTIVO, NA PAUTA'
DOS TRABALHOS.

DORVELY SUBTIL BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 630, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições' que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 630, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1984.

Ver. Dorvely Subtil Barboza

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 23 de outubro de 1984.

Ver. Zinah da Costa Gonçalves

1ª Secretária



1.ª Votação	Resultado
201 11 / 84	AP. UN. UN
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 630, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo N.º 602/84

Data 23 de outubro de 1984.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES
NO EXERCÍCIO DE 1985.